



CENTRE OF EXCELLENCE
for CRVS Systems

LE CENTRE D'EXCELLENCE
sur les systèmes ESEC

Sepultamento de pessoas não identificadas no Rio de Janeiro: o desaparecimento de pessoas na burocracia do Estado

por Alexandre Trece, Cláudio Machado
e Raquel Chispino



Esta publicação é um único capítulo de um trabalho mais amplo. O *Compêndio de boas práticas: como utilizar os sistemas de registro civil e estatísticas vitais (CRVS) em ambientes de conflito, emergências ou frágeis* foi desenvolvido pelo Centre of Excellence for Civil Registration and Vital Statistics Systems em colaboração com o Open Data Watch.

Publicado pelo Centre of Excellence for Civil Registration and Vital Statistics Systems.

PO Box 8500
Ottawa (Ontário) Canadá
K1G 3H9
crvs@idrc.ca
www.CRVSystems.ca

© International Development Research Centre 2021

A pesquisa apresentada nesta publicação foi realizada com ajuda financeira e técnica do Centre of Excellence for CRVS Systems. Localizado no International Development Research Centre (IDRC), ele é financiado conjuntamente pela Global Affairs Canada e pelo IDRC. Os pontos de vista aqui expressos não necessariamente representam os da Global Affairs Canada, do IDRC, ou de sua Diretoria.

Sepultamento de pessoas não identificadas no Rio de Janeiro: o desaparecimento de pessoas na burocracia do Estado

por Alexandre Trece, Cláudio Machado e Raquel Chispino

INTRODUÇÃO

Ao longo das últimas duas décadas, o Brasil aprovou medidas legais, como a gratuidade do registro civil¹ e implementou políticas públicas² que ampliaram o acesso da população, especialmente os mais vulneráveis, à documentação básica,^{3 4} elevando a cobertura do registro de nascimento de 80 por cento para 95 por cento no primeiro ano de vida das crianças.

Para que este resultado fosse alcançado, foi determinante a criação de um mecanismo de governança de alto nível no âmbito nacional e a criação de uma rede de comitês nos governos estaduais,⁵ além de uma ampla mobilização da sociedade civil e campanhas de comunicação sobre a importância do registro civil e da documentação pessoal.

O comitê multissetorial do Rio de Janeiro⁶ para implementação da política de documentação básica foi estabelecido em 2011, envolvendo as áreas de direitos humanos, assistência social, saúde, educação e segurança pública, bem como o sistema de justiça, representado pelo tribunal de justiça, o ministério público e a defensoria pública, tendo, também, a participação da sociedade civil.

Ao longo do desenvolvimento das atividades, surgiram problemas até então pouco conhecidos. Um deles foi a elevada ocorrência de casos de pessoas que falecem sem que possuam nenhum documento pessoal oficial, o que faz com que sejam sepultadas como pessoa não identificada.⁷ Este fenômeno cria problemas para a administração pública⁸ e, principalmente, para as famílias que vivem esse momento como uma

1 Brasil. 1997. planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9534.htm

2 Beatriz, G. e Leonardos, L. 2017.

3 Documentação básica é o conceito adotado no Brasil para designar os documentos pessoais necessários ao exercício de direitos. Não se confunde com o conceito de Identidade Legal, pois a documentação civil básica inclui também os documentos pessoais necessários ao acesso à saúde, ao trabalho formal e ao voto, entre outros.

4 Brasil. 2007. planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6289.htm

5 O Brasil é uma República Federativa com três níveis de governo: federal, estadual e municipal.

6 Brasileiro, T. 2017.

7 Comumente, utiliza-se o termo "indigente" para caracterizar pessoas cujos corpos são sepultados gratuitamente. Porém, os autores preferem utilizar o termo "não-identificado" que possui um significado que evita o reforço de preconceitos sociais.

8 INSS. 2019. inss.gov.br/pente-fino-do-inss-ja-cancelou-261-mil-beneficios-com-economia-anual-de-43-bilhoes/

perda da dignidade. Além disso, o sepultamento de pessoas não identificadas implica o agravamento do problema do desaparecimento de pessoas, pois a dificuldade em localizá-las muitas vezes se deve ao fato de terem sido sepultadas sem identificação, criando, assim, uma situação de espera ou de busca com pouquíssima chance de sucesso.⁹

Não há estatísticas nacionais sistematizadas e atualizadas sobre pessoas sepultadas sem identificação.¹⁰ Para o diagnóstico do problema no Rio de Janeiro, foi realizada uma apuração dos dados de um período de cinco anos, com apoio dos cartórios de registro civil do estado. O resultado expõe um quadro alarmante.

Este artigo trata do problema do óbito de pessoas não identificadas no Rio de Janeiro a partir da reflexão dos autores enquanto profissionais integrantes do comitê nacional e estadual, portanto, como responsáveis diretos pela implementação de ações voltadas para o enfrentamento do problema.

Trata-se de um estudo de caso no estado do Rio de Janeiro, realizado a partir da revisão bibliográfica de estudos já realizados, de informações disponíveis publicamente em relatórios oficiais e da análise dos dados disponíveis. Tendo como objetivo chamar a atenção para o problema, esperando assim sua inclusão na agenda da política pública de identificação do cidadão e acesso à documentação civil básica.

A análise do problema foi delimitada aos óbitos que ocorrem em alguma organização pública ou privada integrante das políticas públicas de saúde e assistência social. Entende-se que sejam casos evitáveis por meio do aprimoramento dos processos de identificação das pessoas e no artigo são apresentadas as soluções encontradas para minimizar o problema.

O artigo está dividido em quatro partes. Na primeira, o problema do óbito de pessoas não identificadas é contextualizado enquanto problema de política pública e são apresentados os principais elementos da organização dos sistemas de registro civil e identidade. Em seguida, são descritas situações de ocorrência de óbitos não identificados no sistema de saúde, na assistência social, decorrentes da criminalidade, internos do sistema prisional e vítimas das milícias urbanas. Na terceira parte, são apresentadas as medidas tomadas até o momento para corrigi-lo, com destaque para a revisão do normativo e do processo de identificação no momento do óbito. Como conclusão, na última parte, são apresentadas recomendações que podem contribuir para atenuar o problema no Rio de Janeiro e em âmbito nacional.

9 Santos, J. 2020.

emaisgoias.com.br/biometria-identifica-730-mortos-que-eram-considerados-desaparecidos-em-goias/

10 A Recomendação n.º 19/2015 do Conselho Nacional de Justiça criou a Central de Óbito de Pessoas Não Identificadas, operacionalizada pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais. No entanto, esses dados não foram atualizados no Portal da Transparência do Registro Civil pelo menos entre março e dezembro de 2020.

O SEPULTAMENTO DE PESSOAS NÃO IDENTIFICADAS COMO PROBLEMA DE POLÍTICA PÚBLICA

O sepultamento de pessoas não identificadas no Brasil ainda é um fenômeno pouco visível para a sociedade e incipiente nas políticas públicas, refletindo fragilidades dos sistemas de registro civil e identificação, principalmente a falta de integração entre esses dois sistemas.

No Rio de Janeiro há ainda o problema dos casos de óbitos que sequer chegam a ser registrados, pois estes são o resultado da ação de grupos criminosos nos quais os corpos são ocultados. Não há um número oficial de casos, mas considera-se que sejam expressivos.¹¹

No entanto, o Poder Público também tem sido responsável pelo desaparecimento de pessoas cotidianamente devido à ineficiência de procedimentos de identificação, pois muitos chegam a ser assim sepultados, não por não terem sido identificados junto a algum órgão público em algum momento da vida, mas por falta de integração entre as diversas instituições governamentais.

Organização do sistema de registro civil no Rio de Janeiro

O Registro Civil de Pessoas Naturais no Brasil¹² é regulado pela *Lei de Registros Públicos*,¹³ sendo uma responsabilidade do Poder Judiciário que, por comando da Constituição Federal de 1988, delega o exercício deste serviço público a profissionais do direito autônomos, selecionados por concurso.¹⁴



Ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), âmbito nacional, e à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça, no estado do Rio de Janeiro compete estabelecer procedimentos e normas administrativas, além de fiscalizar os serviços do Registro Civil.¹⁵

Os registros de nascimento e óbito devem ser feitos em até 15 dias da ocorrência do evento. No entanto, o registro tardio de nascimento pode ser feito diretamente em cartório depois de transcorrido o prazo em razão de modificação normativa que teve por objetivo a erradicação do sub-registro de nascimento no Brasil.¹⁶ O mesmo não ocorre com registro civil de óbito, pois passados os 15 dias, somente poderá ser realizado mediante autorização judicial.¹⁷

Outra característica importante dos dois registros é que ambos pressupõem a apresentação de um documento médico que ateste a ocorrência do

11 Cerqueira, D. 2012

12 A legislação e a organização do Sistema de Registro Civil no Rio de Janeiro são moldadas pela legislação federal. Onde houve especificidade estadual relevante para o tema será apontado no texto.

13 Brasil. 1973. planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm

14 Brasil. 1988. planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

15 Brasil. 1973.

16 CNJ. 2013.

17 Brasil. 1973.

evento vital. No entanto, quanto ao nascimento, é possível que se realize o registro sem o tal documento emitido pelo sistema de saúde, enquanto no registro de óbito, isso não poderá ocorrer.

Ainda sobre a estreita relação entre o atestado médico do óbito e o registro civil de óbito, há que se observar a não efetividade, da lei de 1973. Trata-se do que foi estabelecido no artigo 81 da *Lei dos Registros Públicos* que determina a consignação de informações antropométricas, corporais do falecido sem identificação.¹⁸

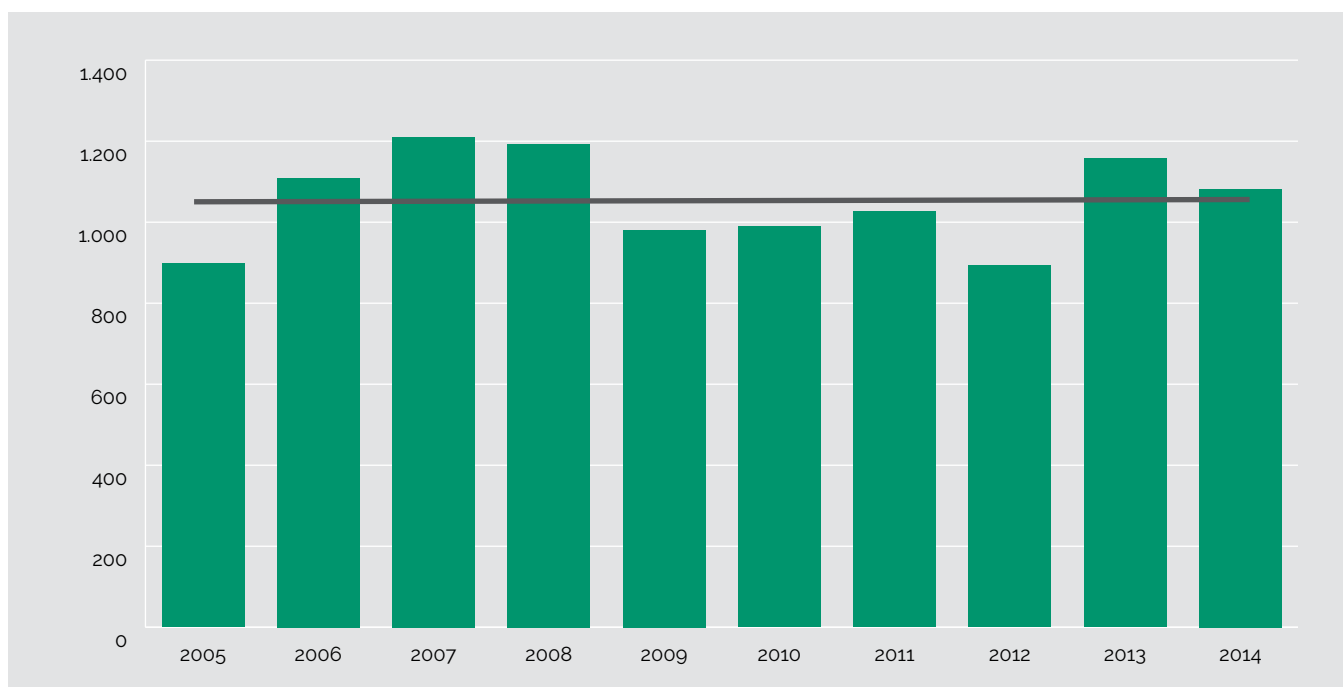
Em 2015, foi realizada uma análise dos dados de óbito do Rio de Janeiro entre os anos de 2011 e 2015, tendo como fonte a base de dados de

nascimentos e óbitos da Corregedoria de Justiça do Tribunal do Rio de Janeiro, alimentada pelos cartórios de registro civil, que indicou uma média de 1.055 óbitos não identificados anuais.

Constatou-se um sério problema de falta de padronização no registro de óbitos de pessoas não identificadas. Foram utilizadas nada menos do que 1.150 formas diferentes de nomear uma pessoa não identificada, o que de sobremaneira dificultou a análise dos dados.

No estado do Rio de Janeiro, a Corregedoria Geral de Justiça padronizou a adoção da nomenclatura pessoa não identificada.¹⁹ Entretanto, esse problema persiste em âmbito nacional, tornando os dados sobre pessoas não identificadas imprecisos.

Figura 1: Óbitos não-identificados no Rio de Janeiro.



¹⁸ Brasil, 1973.

¹⁹ tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=210922&integra=1

Organização do sistema de identidade no Rio de Janeiro

No Brasil, os serviços de identificação utilizam o método biométrico, com finalidade civil e criminal, desde 1903, e estão vinculados aos órgãos do sistema de segurança pública. Uma pessoa tem suas impressões digitais coletadas ao solicitar sua carteira de identidade, documento indispensável para o acesso a serviços públicos e privados.

No Rio de Janeiro, há dois órgãos responsáveis pela identificação. Ao Detran-RJ compete a identificação civil, incluindo a gestão da base de dados biométrica estadual e o serviço de emissão da carteira de identidade. Enquanto a identificação criminal fica a cargo do Instituto Félix Pacheco, vinculado à Secretaria de Segurança Pública.

O Instituto de Medicina Legal – IML é o órgão responsável por realizar as perícias técnicas para o reconhecimento da identidade de pessoas quando elas não portam um documento de identidade.

As medidas antropométricas ao qual se refere o artigo 81 da *Lei dos Registros Públicos* são o conjunto de dados que auxiliam os procedimentos de reconhecimento de pessoa morta quando não foi possível a confirmação de identidade pela perícia papiloscópica: estatura aproximada, sexo, cor da pele, tipo de cabelo, ancestralidade, cor da íris, fotografias de face, perfis e corpo inteiro, de frente e de costas, com e sem as vestes, cicatrizes, tatuagens, perfurações para adornos e demais sinais e marcas que auxiliem a individualização. O registro das vestes e pertences que acompanhavam a pessoa em vida logo antes da morte também deve ser cadastrado e, preferencialmente, fotografado.

Os bancos de dados para identificação são descentralizados, cada Estado possui um Instituto de identificação competente para biometria facial e de impressões digitais, e um laboratório de Genética Forense para a biometria DNA.

Há bancos de dados biométricos nacionais de carteira de habilitação, de servidores das forças armadas e de eleitores, mas não estão disponíveis para consulta pelos Estados.

Em 2012, foi criado o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), sendo uma plataforma de informações de segurança pública, integrada por todos os governos estaduais.²⁰

Em 2012, também, foi promulgada uma lei nacional que regula a coleta de material genético para perfilamento de DNA, visando a identificação criminal de autores de determinados tipos de crimes: crimes dolosos contra a vida, violência sexual entre outros.²¹

Em relação ao DNA, o governo brasileiro instituiu uma rede de bancos de perfis genéticos brasileira que integra todos os estados. Porém somente casos criminais são aceitos e o desaparecimento civil nem sempre pode se servir deste banco. Por exemplo: desaparecimentos forçados ou não registrados como casos de polícia não são contemplados.

Entretanto, a falta de integração entre os bancos de dados biométricos entre os estados ainda não foi superada. Estima-se em cerca de 3 por cento o número pessoas mortas por motivo violento e que são periciadas na cidade do Rio de Janeiro, conseqüentemente, não tem a confirmação de identidade positiva para um cadastro biométrico anterior no estado.

20 MJSP. 2020. justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/sinesp-1

21 Brasil. 2012a. planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12654.htm



Sob o aspecto da identificação de pessoas, ao compararmos os dois eventos vitais da pessoa humana, verificamos que a falta do registro de nascimento, por mais que seja gravíssimo e atinja estruturalmente a cidadania, pode ser remediado posteriormente, com o deferimento do registro de nascimento tardio da pessoa. Ao contrário, o registro de óbito, quando não é realizado ou não contém informações corretas e completas, cria uma situação de difícil remediação.

OS ÓBITOS DE PESSOAS NÃO IDENTIFICADAS

A Constituição da República promoveu a descentralização da Assistência Social e da Saúde, ampliando a responsabilidade do poder local, em razão do entendimento de que a entidade município é a mais próxima da população e a que melhor conhece suas necessidades.²²

Cabe aos municípios importantes questões envolvendo a política de gestão de óbitos no Brasil. Como a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que é o responsável pelos equipamentos destinados ao atendimento e assistência das populações vulneráveis em acolhimento institucional ou em situação de rua. De igual modo, cabe ao município a gestão de uma parte expressiva dos estabelecimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), nos quais ocorreram 72 por cento dos óbitos da população brasileira em 2018).²³

Ao município compete ainda a coordenação cemiterial, ponto final do processo em análise. Entretanto, não há nenhuma outra atribuição formal em relação aos sistemas de registro civil e identidade, conforme descrição da sessão anterior.

Óbito de pessoas não identificadas nos serviços de saúde

O SUS é organizado de forma hierárquica, composto pelo Ministério da Saúde, Estados e Municípios, conforme determina a Constituição Federal.²⁴

Os usuários do SUS são identificados nos serviços de saúde pelo sistema do Cartão Nacional de Saúde. Trata-se de um sistema integrado nacionalmente, porém não faz uso de método biométrico.

É frequente que os estabelecimentos de saúde recebam pessoas que não portam nenhum documento pessoal que permita sua identificação ou com dificuldades de se auto identificar: acidentados inconscientes, com demência permanente ou temporária, com deficiência intelectual ou mental, dependentes químicos, entre outros.

²² Soares, M. and Machado, J. 2018.

²³ Ministério da Saúde. 2020. tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?sim/cnv/obt1ouf.def

²⁴ Brasil. 1988.

Os serviços de saúde não têm acesso ao sistema de identificação civil que faz uso da biometria. Por outro lado, os serviços de identificação, em geral vinculados à Segurança Pública, não têm uma função legalmente definida na identificação de pessoas, por meio de perícia técnica, dentro dos serviços de saúde.

O Ministério da Saúde descreve graves problemas de corpos não identificados ou não reclamados por familiares em seus estabelecimentos, fazendo com que os corpos dessas pessoas se acumulem nos morgues dos hospitais, havendo também casos de pessoas vivas e inconscientes que, por anos a fio, ficam abandonadas nos hospitais.²⁵

Esse problema existia no Rio de Janeiro e os profissionais de saúde foram orientados de que deveriam fazer a declaração do óbito, pois a legislação assim o permite, caso a família não reclamasse o corpo em até 14 dias. Caso contrário, passado esse prazo, é necessário um alvará judicial para sepultamento, tornando o procedimento muito mais complexo e demorado.

Desde então, isso vem acontecendo no Rio de Janeiro, porém, continuam existindo problemas de falta de integração da saúde com a segurança pública para a identificação de corpos de pessoas que chegaram aos serviços sem documentação e, também, com a assistência social para comunicação com as famílias.

Caso Rose

O caso de Rose, nome fictício, exemplifica a complexidade do problema e os seus efeitos devastadores para as famílias. Rose saiu de casa após a morte de seu marido, deixando seus dois filhos que foram criados por Lúcia, sua irmã. Rose foi considerada desaparecida até que sua família foi informada pelo serviço de busca por desaparecidos do Ministério Público do Rio de Janeiro²⁶ que ela havia sido localizada após 12 anos de buscas, porém havia falecido.

No caso de Rose, ela foi identificada no serviço de saúde e havia um registro de ocorrência de seu desaparecimento na polícia civil, porém não houve nenhum contato com sua família. Normalmente, quando o corpo não é reclamado pela família, a pessoa é sepultada como indigente. Porém, com Rose foi diferente. Seu corpo foi doado para uma faculdade de medicina para ser utilizado em aulas e pesquisas. Deu-se, então, um longo processo, que durou três anos para a família recuperar seu corpo e sepultá-la segundo as suas crenças religiosas.

Apesar do longo e doloroso processo, o caso de Rose teve um desfecho bem sucedido, no sentido de que a família chegou a localizá-la e sepultá-la. Assim, Rose saiu da lista de pessoas desaparecidas.

25 Ministério da Saúde. 2018. saude.gov.br/noticias/svs/43998-diagnostico-da-cao-da-morte-e-qualidade-do-atestado-medico-sao-temas-de-oficina-para-multiplcadores

26 MPRJ. 2018. mprj.mp.br/documents/20184/748003/relatorio_plid.pdf

A mesma dificuldade em relação a corpos não reclamados acontece no serviço do IML. Em 2017, instaurou-se uma crise no IML do Rio de Janeiro, pois havia lá 180 corpos não reclamados, ocupando todo o espaço disponível nas câmaras frigoríficas, aguardando a expedição de alvará judicial para sepultamento. Foi criada uma equipe envolvendo vários juízes para a identificação e situação de cada corpo fosse esclarecido e autorizado o sepultamento.

A experiência do Rio de Janeiro de revisão dos procedimentos para o sepultamento de pessoas não identificadas ou cujos corpos não tenham sido reclamados será apresentada na seção seguinte.

Óbito de pessoas não identificadas na Assistência Social

Os equipamentos de assistência social que atendem pessoas vulneráveis são mantidos pelos municípios de acordo com as normas da *Lei Orgânica da Assistência Social no Brasil* (Lei 8.742/1993), que institui o SUAS. Tais equipamentos recebem muitas pessoas não documentadas do Brasil, pois o fenômeno da não documentação é comum entre os mais pobres, como os idosos vulneráveis, pessoas com deficiência mental e intelectual, dependentes de drogas e em situação de rua.

Para apoiar a gestão das políticas de assistência social foi criado o Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚnico), que tem como objetivo identificar e caracterizar os indivíduos em suas políticas.²⁷

Os assistentes sociais que trabalham nestas instituições têm imensa dificuldade em documentar os acolhidos, pois muitos deles são migrantes de outros estados e perderam suas certidões de nascimento em enchentes ou incêndios domésticos em sua nova moradia. É comum também perderem a certidão ou carteira de identidade na violência das ruas, quando ali permanecem.

Um dos fatores que contribuem para o agravamento do número de pessoas vulneráveis cuja identidade não é esclarecida nestes equipamentos é o desconhecimento, por parte dos profissionais da assistência social, da importância e dos principais conceitos ligados ao registro civil, identificação civil de pessoas e cadastros governamentais. Não se pode deixar de consignar que, quando este conhecimento existe, ainda há a dificuldade de acesso aos cadastros governamentais e às segundas vias de documentos de identidade, o que contribui para que permaneça o interno "sem nome".

Outro fato que nos parece estrutural: não há no Brasil integração entre os equipamentos de assistência social e os serviços de identificação civil, de modo que os profissionais da assistência social, quando conscientes do direito e necessidade de confirmação da identidade do morto, não conseguem ser atendidos, por ocasião da morte natural de um acolhido ou interno, de modo que estes corpos são simplesmente levados a sepultamento sem qualquer interferência da equipe técnica especializada da polícia civil que possa vir a esclarecer de quem se trata a pessoa.

27 Bartholo, L. et al. 2018. ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=32758

Óbito de pessoas não identificadas decorrentes da violência

Os óbitos não-identificados decorrentes de problemas da criminalidade são os de maior complexidade para a política pública.

Qualquer pessoa vítima de morte violenta ou cuja origem tenha suspeita de ato violento como motivo passa a ser tutelada pelo aparato policial, pois é necessário que se faça a necropsia forense com o objetivo de atestar a causa mortis e assim consignar, na investigação policial, as consequências do ato violento sofrido por aquela pessoa em vida e que o levará à morte.

No Rio de Janeiro, assim como nos demais estados, esta perícia é realizada por médicos legistas servidores/funcionários das forças da polícia. Todos os corpos são removidos para o IML, onde são periciados.

Nesta unidade de perícia, ainda que já se possa saber o nome da pessoa assassinada por declaração de familiares, comunicantes ou pela investigação policial, a pessoa morta é submetida a um trabalho pericial específico visando a verificação ou confirmação de sua identidade. Saber quem morreu é o objetivo desta perícia. O método mais utilizado é a análise das impressões digitais em um processo de busca e comparação com os bancos de dados de identificação civil ou criminal.

Este laudo pericial, além de ser prova técnica para a investigação e, mais tarde, para o processo judiciário penal, autoriza o registro do nome certo e determinado da vítima em uma declaração de óbito e posterior registro de óbito, que é o documento que dará publicidade a sua morte e permitirá a promoção de direitos hereditários, sucessórios, extinção de punibilidade, extinção de processos criminais, cessação de pagamentos

previdenciários, dentre outros efeitos. Algo paradoxal acontece: a vítima do assassinato aparece no banco de dados do Rio de Janeiro, onde é categorizada como pessoa morta, mas continua viva no banco de dados do Estado que emitiu seu documento de identidade. Pode também ser uma pessoa que está sendo procurada pela família, um desaparecido em São Paulo que apareceu no Rio de Janeiro, infelizmente morto, e que desapareceu por falta de políticas estruturantes para a integração dos bancos de dados biométricos no Brasil

Pessoas não identificadas nas prisões

Há décadas já eram encontrados no Rio de Janeiro casos de pessoas presas no lugar de outras em razão das dificuldades de identificação no cumprimento dos mandados de prisão. No entanto, a dificuldade nunca havia sido objeto de maior análise e interesse por parte das instituições envolvidas, até que tal questão chegou, em 2014, ao conhecimento do Comitê de Erradicação do Sub-registro e Acesso à Documentação Básica e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização Carcerária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Em 2014, os dados revelavam cerca de 12.000 pessoas presas no estado do Rio de Janeiro sem a devida confirmação de suas identidades, algo em torno de 30 por cento dos presos na época.²⁸ Pelo menos $\frac{1}{3}$ deste total não tinha nem os dados biométricos devidamente arquivados no sistema de segurança, ou seja, não havia passado pelo procedimento da identificação criminal. Assim, ao ser presa, uma pessoa poderia indicar o nome de outra pessoa e este nome ficava ali anotado como o responsável pelo crime até ao momento de eventual condenação criminal, através de sentença.

28 Dados extraídos do SIPEN – Sistema de Identificação Penitenciária do Rio de Janeiro.



O diagnóstico realizado pelo comitê apontou que o problema decorria do fato que não havia perícia para confirmação de identidade, seja no momento da prisão, na delegacia de polícia, seja dentro do presídio. Estávamos prendendo a pessoa certa? Quem estava cumprindo a pena era quem o Juiz condenou?

O correto diagnóstico deste problema tinha estreita relação com a identificação das pessoas presas, com repercussões nos eventos relativos à sua existência, entre eles o próprio óbito, problema grave no sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, inclusive, objeto de denúncia no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Houve casos em que as famílias das pessoas privadas de liberdade não chegaram a saber da prisão e da morte dentro da prisão do seu parente.

Óbito não-identificado causado pela ação de milícias

O cenário mais grave relativo ao óbito de pessoas não identificadas está relacionado com o envolvimento das milícias no desaparecimento forçado de pessoas.

O crescimento das milícias no Rio de Janeiro levou à instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Assembleia Legislativa do estado do Rio de Janeiro.²⁹

Os pesquisadores definem milícias como grupos armados compostos por agentes e ex-agentes da segurança pública e por pessoas cooptadas nas comunidades carentes, inclusive ex-traficantes, que usam a força e o terror para dominar uma determinada região e explorar de maneira ilegal as atividades de transporte alternativo, gás e tevê a cabo.³⁰ Uma atividade empresarial, um negócio ilícito. São organizações criminosas que estabelecem uma rede de corrupção e influência junto às forças policiais, ao poder judiciário e estabelecem relações com o poder político e que, por outro lado, também oprimem os moradores da região dominada.

Uma das políticas de manutenção de poder exercida por estes grupos é a eliminação, pela morte, de pessoas que contestam seus poderes ilegítimos ou aqueles que se negam a pagar uma taxa, um imposto do crime, para que continuem exercendo suas atividades comerciais na região dominada.

As mortes provocadas pelas milícias podem ser caracterizadas como desaparecimento forçado, pois têm as mesmas características das mortes causadas pelas ditaduras: pessoas retiradas à força de suas casas ou local de trabalho, assassinadas e cujos corpos desaparecem.

29 CPI das Milícias. 2008. marcelofreixo.com.br/cpi-das-milicias

30 Araújo, F. 2014.

Caso Válter³¹

Válter morava com a mãe e quatro irmãos numa comunidade da zona norte do Rio de Janeiro. Durante um período da adolescência envolveu-se com o tráfico de drogas local, porém já havia se afastado do mundo do crime e trabalhava sem vínculo formal num projeto social do governo. Tinha um filho de três anos.

Quando uma milícia passou a controlar o bairro onde ele morava, alguns amigos sugeriram que ele se mudasse para outro bairro. Entretanto, junto com a mãe, Maria do Retiro, apresentou-se aos chefes da milícia para explicar que seu envolvimento com a criminalidade havia ficado no passado e foi autorizado a continuar morando no bairro.

Após um período, um conflito entre grupos de traficantes e a milícia fez com que esta se afastasse, deixando o controle do local para traficantes rivais ao grupo que Válter havia pertencido. Por uma circunstância não muito bem explicada, ele desapareceu.

Sua mãe envidou todos os esforços possíveis para o localizar, mas as notícias informais no bairro indicavam que ele havia sido morto. Ela passou, então, a tentar localizar o corpo do filho para poder sepultá-lo e tentar algum tipo de benefício social que ajudasse na criação do neto que Válter havia deixado.

Válter havia sido degolado e Maria do Retiro conseguiu recuperar apenas a cabeça do seu filho. Seu corpo nunca foi localizado, mas com os restos mortais dele, após longo processo administrativo junto aos órgãos de segurança pública, conseguiu fazer o exame de DNA para provar que se tratava de um filho seu. Entretanto, mesmo com o resultado positivo que comprovava o vínculo, ela nunca conseguiu realizar o registro do óbito do seu filho no Registro Civil.

O caso de Válter é um exemplo de desaparecimento forçado no qual não foi possível verificar a sua identidade para fins de comprovação sua identificação civil e registro do óbito.

QUE TEM SIDO FEITO: BOAS PRÁTICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O tema do óbito de pessoas não identificadas e o desaparecimento civil de pessoas é um tema recente para o Poder Público. No Rio de Janeiro, algumas medidas vêm sendo tomadas para dirimir o problema e nesta seção serão apresentadas e discutidas algumas das práticas adotadas.

Criação do Grupo de Trabalho Óbito e Desaparecidos

Em 2014, foi criado o grupo de trabalho óbito e desaparecidos do comitê estadual com o objetivo de entender e encontrar soluções para o problema dos sepultamentos de pessoas não identificadas.

Desde sua criação, as reuniões acontecem uma vez por mês de forma regular. Participam representantes de diferentes setores do poder

31 Relato do caso retirado do livro "Das 'técnicas' de fazer desaparecer corpos – Desaparecimentos, violência, sofrimento e política". Fábio Alves Araújo.

público, além de representantes da sociedade civil e especialistas convidados, com o objetivo de mapear o fluxo do óbito, fazer diagnóstico das dificuldades encontradas e propor soluções pragmáticas e subsidiar os gestores na formulação de políticas públicas.

Houve um longo processo de aprendizado coletivo e compartilhamento das atividades desenvolvidas nas respectivas organizações. No primeiro momento, cada integrante do grupo compartilhou com os demais sua experiência no tema, como eram seus protocolos e quais as suas dificuldades. Desta forma, chegou-se a um diagnóstico que identificasse ponto a ponto os erros que levam ao problema da não-identificação de pessoas falecidas e suas repercussões na não solução de casos de pessoas desaparecidas.

Nesta sessão do artigo são apresentados os resultados até o momento pelo grupo de trabalho.

Novo protocolo – Pessoa sem identificação na unidade de saúde

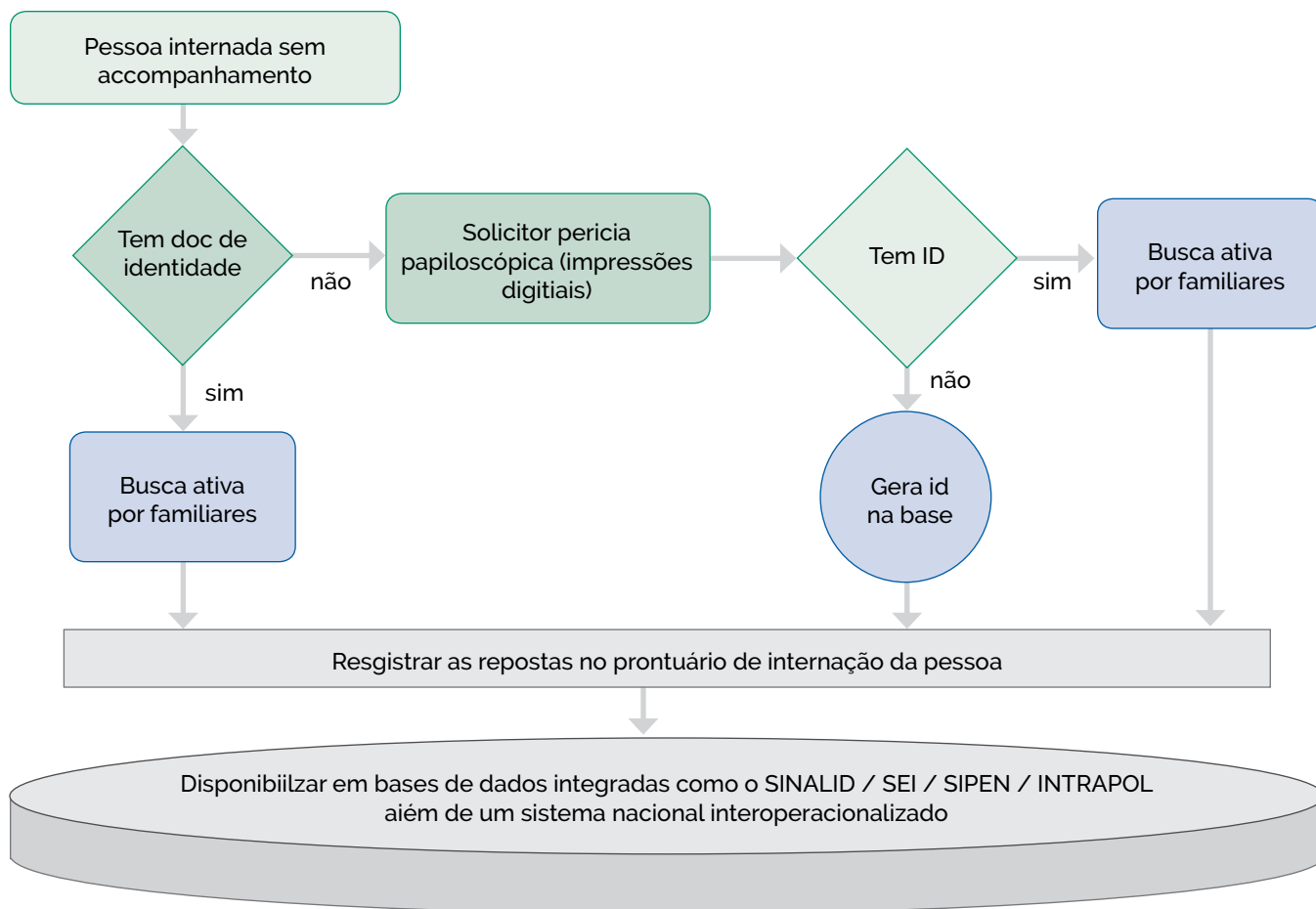
Verificou-se a necessidade de estabelecer um protocolo experimental para integração entre o sistema de Saúde e o Instituto de identificação.

Novo protocolo

- A unidade de saúde deve verificar, o mais rápido possível, no caso de pacientes não-colaborativos, ou seja, que não conseguem se comunicar, quando uma pessoa internada não possui um documento oficial de identidade ou o documento apresentado não permita a confirmação da identidade;
- Estabelecida a dúvida sobre quem de fato é aquele paciente, o Hospital deve chamar a equipe de Peritos Papiloscopistas do Serviço Público de Identificação para fotografar, coletar suas impressões digitais e realizar a perícia

de verificação de identidade nos sistemas biométricos civis e criminais, eletrônicos (ABIS-automatic biometrics identification system) e analógicos;

- Se as impressões digitais existirem no banco de dados, chega-se a um número de identidade, uma chave que revela os dados biográficos daquele paciente embasados em um registro civil realizado (de nascimento, por exemplo): seu nome, idade, sexo, uma galeria de fotos, nome dos pais, endereços, telefone entre outros dados de cadastro, inclusive de natureza criminal;
- O Instituto de identificação, com acesso à rede de relacionamento do paciente e a diversos bancos de dados do sistema de justiça e segurança pública, realiza uma busca ativa com o objetivo de fazer contato com um familiar para informar o que aconteceu com seu parente, verifica se há registro de desaparecimento para aquela pessoa, se a pessoa é fugitiva ou procurada pelo sistema de justiça;
- O resultado do exame pericial é encaminhado para a unidade de saúde em menos de 24 horas, informando se foi localizado um familiar e se o contato foi efetivado;
- Quando a perícia das impressões digitais é inconclusiva e não é possível verificar a identidade do paciente, permanece a dúvida sobre quem ele de fato é. As biometrias coletadas (facial e impressões digitais) são integradas ao banco de dados do ABIS com hash numérico e um flag (alerta) de que não se trata de pessoa previamente registrada nestes bancos de dados, ou seja, que os dados declarados não têm lastro em um registro civil prévio. Estes dados biométricos ficam disponíveis na base para eventualmente serem elencados como candidatos em novas pesquisas.

Figura 2: Diagrama do novo fluxo de identificação no óbito hospitalar.

O mesmo protocolo foi adotado para pessoas que morrem dentro de unidade de saúde. A diferença é que a equipe de peritos que vai ao local tem expertise diferenciada exclusivamente para coleta de impressões digitais em cadáveres.

No ano de 2018, o Instituto de Identificação e a Secretaria de Saúde se sentaram à mesa para, em comum acordo, expedir uma norma (resolução conjunta) que define as competências de cada setor nos processos de identificação de pessoas vivas ou que falecerem nos hospitais, abrigos, unidade de internação prolongada, população de rua, assim institucionalizando o novo procedimento.

Este protocolo de acionamento da perícia, com confirmação de identidade no sistema de saúde, mostrou os seguintes resultados:

- Entre abril de 2018, quando o novo processo passou a ser executado, até abril de 2019, data da apuração do relatório elaborado pelo instituto de identificação e apresentado ao GT Óbito e Desaparecidos, foram realizadas 421 identificações, 286 em pacientes vivos e 135 em pessoas falecidas.
- Entre as pessoas vivas, 12 tinham processo de busca em aberto como desaparecidas e 6 tinham mandados de prisão pendente. Entre as já falecidas, havia 4 desaparecidos e 1 com mandados de prisão.

Caso Marcos

Marcos, nome fictício, com 21 anos e alguma deficiência cognitivo-comportamental, saíra de sua casa em Duque de Caxias, cidade da região metropolitana do Rio de Janeiro e, passados dois dias, não retornou. O pai do rapaz não registrou logo o desaparecimento do filho, pois ele "sempre fazia isso e retornava, nunca vai muito longe". Só que dessa vez foi diferente e ele permaneceu em lugar incerto por três dias.

Enquanto isso, na Penha, bairro da cidade do Rio de Janeiro, deu entrada no hospital um jovem que a Polícia recolheu desorientado em um ponto de ônibus. Não portava um documento de identidade. O protocolo foi acionado e a perícia papiloscópica fotografou e coletou as impressões digitais no mesmo dia da internação. Após confirmar a identidade de Marcos e acessar os dados do pai, fez contato telefônico com a família informando que o jovem dera entrada no Hospital.

O pai de Marcos foi ao Hospital, lá disseram que não havia ninguém com o nome informado e que "isso de identificar pessoas não existia". Transtornado e frustrado, o pai ligou para o Instituto de Identificação que não só confirmou o fato, como fez contato com a administração do hospital para que o protocolo fosse cumprido em sua totalidade, ou seja: atualizar o prontuário médico do paciente internado com seu nome verdadeiro informado pelo laudo pericial que fora enviado. Avisou ao Diretor do Hospital que o pai de Marcos estava retornando para lá e que deveria ser levado ao encontro do filho desaparecido, o que por fim aconteceu.

A política pública implementada e testada merece, após sua implementação, acompanhamento até que esteja incorporada pelos diversos atores que dela fazem parte. Se o pai de Marcos não reclamasse com quem lhe deu a informação, provavelmente o encontro entre pai e filho não ocorreria, a perícia imaginaria ter cumprido seu papel, o Pai estaria ainda a procura do filho. Caso falecesse, Marcos provavelmente viria a ser enterrado como não-identificado, a família não teria direito ao seu luto, poderia passar anos procurando-o e mais um desaparecimento ocorreria pela falta de integração dos órgãos públicos.

Provimento para padronização de sem nome

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por provocação do grupo de trabalho de óbito e desaparecidos, diante da informação de que havia um significativo número de registros de óbito lavrados de pessoas não identificadas por ano, estabeleceu uma padronização para nomeação de pessoas "sem nome", ou seja, cujo registro de óbito era feito sem identificação.³²

A norma modifica a consolidação normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo que, na hipótese de pessoa não identificada civilmente falecida em hospital ou outro estabelecimento público, ou encontrada acidental ou violentamente morta, o oficial deverá fazer constar no local destinado ao nome civil do obituado, a expressão "pessoa não identificada" mesmo que a declaração de óbito venha com outra expressão. Tal padronização, além de facilitar os acompanhamentos dos

32 TJRJ. 2018. tjrj.jus.br/biblioteca/index.html

dados estatísticos de registros de pessoas não identificadas no estado, evita o constrangimento de utilização de nomes estigmatizantes ou indignos, antes muito comuns nos registros civis de óbito.

Identificação de pessoas no sistema prisional

Aplicamos a mesma estratégia em outra área em que os dados de registro de pessoas são frágeis ou não existem: o sistema prisional. A solução foi implementar a confirmação de identidade logo na entrada do preso na unidade policial. Antes era a última coisa a ser feita, quando era feita.

O sistema informatizado da polícia do Rio de Janeiro foi modificado para transmitir eletronicamente as impressões digitais, coletadas em live scanners, para que o Instituto de identificação realizasse a perícia. O resultado dos exames retorna à intranet já marcando a certificação da identidade do preso em seu prontuário criminal de modo que, antes de encaminhado o procedimento para o Poder Judiciário, a identidade do preso já está esclarecida.

Após seis meses de implementação da perícia papiloscópica na porta de entrada nas delegacias de polícia, os índices de presos sem identificação caíram para menos de 2 por cento. Para aqueles presos sem confirmação de identidade já dentro dos presídios, foi montada uma equipe para coleta das impressões digitais e perícia.

Este modelo traria benefícios se aplicado em outros estados do Brasil, pois garante direitos humanos básicos como a personalidade da pena, saúde prisional, depuração do cadastro de visitantes, unificação de penas, vinculação de folhas disciplinares, garantia de concessão de progressão de regime, integridade da vida



do preso (muito importante no Brasil em que há indícios que algumas prisões têm forte presença interna de facções criminosas).

Programa de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas

O Ministério Público do Rio de Janeiro criou, em 2010, o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID) com o objetivo de articular dados dos diversos órgãos envolvidos visando a localização de pessoas desaparecidas. Contribuindo com o compartilhamento de seus bancos de dados e expertise em análise de vínculos para localização de familiares de pacientes que tenham sido registrados como desaparecidos fora do sistema policial.

O PLID consolida informações referentes às pessoas desaparecidas, pessoas institucionalizadas e cadáveres encontrados. Segundo diagnóstico do programa realizado em 2018, foram registrados 10.128, sendo 78 por cento de pessoas desaparecidas, 21 por cento de cadáveres localizados e 1 por cento de pessoas institucionalizadas.³³

O Ministério Público Federal, inspirado na exitosa experiência do programa do Rio de Janeiro, e que foi replicada em alguns outros estados, criou um sistema nacional de integração,³⁴ inclusive fomentado a instalação deste programa onde ele ainda não existia. Trata-se de um sistema cooperado, portanto colaborativo e solidário, com uma lógica virtuosa de análise de vínculos entre casos de desaparecimento, incluindo corpos sem confirmação de identidade, tenha sido a morte violenta ou não. Este sistema tem maior alcance pois não se limita a casos de polícia.

Também junto ao Ministério Público do Rio de Janeiro foi instaurado inquérito civil cuja proposta é criar um fluxo para a notificação de familiares sobre a morte de pessoas com corpos identificados não reclamados, nos institutos periciais e outros órgãos públicos, da capital do Rio de Janeiro.

CONCLUSÃO

Recentemente, foi promulgada a Lei Federal nº 13.812/2019 que instituiu a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. Esta lei traz definições, indica a formação de uma base de dados nacional com ramificações nos estados, estabelece o compartilhamento e integração dos sistemas como ferramentas de gestão e, muito importante, dá prioridade e urgência à busca e localização de pessoas desaparecidas.

Entende-se que uma política para localização de pessoas desaparecidas precisa estar articulada com as políticas de identificação do cidadão, inclusive de óbito, e com a ampliação do acesso à documentação básica, uma vez que a identificação segura das pessoas é um requisito incontornável para a localização de pessoas desaparecidas.

Neste sentido, com base na experiência do Comitê Multissetorial do Rio de Janeiro, algumas recomendações podem ser feitas no sentido de contribuir para a efetiva implementação dos mecanismos previstos na referida lei em âmbito nacional e, também, por outros estados que estejam enfrentando desafios semelhantes em relação ao problema do óbito de pessoas não identificadas.

- 1. Criação de uma base de identidade nacional, com cobertura de toda população, e interoperável com as bases de identidade estaduais.** A inexistência de uma base de dados nacional e a falta de acesso dos estados às bases federais existentes compromete qualquer esforço no sentido de aprimorar o processo de identificação para evitar os casos de sepultamento de pessoas não identificadas.
- 2. Padronização nacional pelo Conselho Nacional de Justiça do registro de óbito de pessoas não identificadas,** incluindo orientação expressa para que as bases de dados do Registro Civil sejam auditadas para que haja maior qualidade de dados e seja garantido o envio regular dos dados ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC).
- 3. Implementação das declarações de nascidos vivos e de óbito em meio eletrônico,** tornando possível diminuir o prazo entre a feitura da declaração e o ingresso destes dados no sistema de registro civil, facultando sua consulta pelos órgãos administrativos que trabalham com a localização de pessoas desaparecidas. A declaração de óbito eletrônica também possibilitará caracterizar melhor a pessoa, pois permitirá ampliar as informações coletadas sobretudo aqueles que concernem à identificação da pessoa morta.

34 cnmp.mp.br/portal/institucional/286-acao-nacional/direitos-fundamentais/projetos/sinalid-sistema-nacional-de-localizacao-e-identificacao-de-desaparecidos-do-ministerio-publico

4. Desenvolvimento de uma estratégia de capacitação e sensibilização contínua dos comitês estaduais no tema do óbito de pessoas não identificadas. Os comitês estaduais são compostos por agentes públicos (saúde, segurança pública, justiça e assistência social), que podem atuar de forma integrada para minimizar o problema.

Neste artigo, sintetizamos um aprendizado acumulado na implementação de ações para minimizar o sofrimento de famílias que têm entes desaparecidos e que chegam a passar por vários anos de sofrimento na busca, algumas vezes impossível, de seus entes, pois eles podem ter sido sepultados como pessoa não identificada. De igual modo, com essa ação, sabemos que problemas de fraudes nas políticas sociais e na segurança podem ser igualmente reduzidos.

Os autores agradecem a todos os participantes do Grupo de Trabalho de Óbito e Desaparecidos do Rio de Janeiro e, principalmente, a todas as famílias que compartilharam suas experiências e que são o principal ator na conscientização do Poder Público da importância de uma política nacional de busca de pessoas desaparecidas.

**Alexandre Trece, Cláudio Machado
e Raquel Chrispino**



BIBLIOGRAFIA

Araújo, F. 2014. Das "técnicas" de fazer desaparecer corpos: desaparecimento, violência, sofrimento e política. Rio de Janeiro, Lamparina, FAPERJ.

Bartholo, L. et al. 2018. Integração de Registros Administrativos para Políticas de Proteção Social: contribuições a partir da experiência brasileira. Texto para Discussão 2376. IPEA, Rio de Janeiro. ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=32758

Beatriz, G. e Leonardos, L. 2017. O movimento que está sacudindo o Brasil para promover o registro civil de nascimento, in Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Brasil. 1973. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, *Lei dos Registros Públicos*. planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm

Brasil. 1988. Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Brasil. 1997. A Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997 trata dos atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive o Registro Civil de nascimento e óbito. planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9534.htm

Brasil. 2007. O Decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007 estabeleceu o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica. planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6289.htm

Brasil. 2012a. A Lei nº 12.654 de 28 de maio de 2012 alterou *Lei de Execução Penal*, para prever a coleta de perfil genético como forma de identificação criminal. planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12654.htm

Brasil. 2012b. A Lei nº 13.675/2018 de 11 de junho de 2018 cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), entre outras disposições. planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13675.htm

Brasil. 2014. O Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014 instituiu o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8270.htm

Brasileiro, T. 2017. O Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio de Janeiro: um zoom sobre a sua trajetória, in Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Cerqueira, D. 2012. Mortes violentas não esclarecidas e impunidade no Rio de Janeiro. *Economia Aplicada*, 16(2), 201-235.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. 2013. Provimento nº 28/2013 – Dispõe sobre o registro tardio de nascimento, por Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, nas hipóteses que disciplina.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. 2015. Recomendação nº 19/2015 – Dispõe sobre o Banco de Dados de Óbitos de Pessoas não Identificadas.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. 2020. Portal Justiça Aberta contém informações administrativas sobre a justiça extrajudicial. cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/

CPI das Milícias. 2008. Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a ação de milícias no âmbito do estado do Rio de Janeiro. Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. marcelofreixo.com.br/cpi-das-milicias

IBGE. 2018. Estatísticas do Registro Civil 2018. ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html?edicao=26178&t=sobre

INSS. 2019. Pente-fino do INSS já cancelou 261 mil benefícios com economia anual de 4,3 bilhões. inss.gov.br/pente-fino-do-inss-ja-cancelou-261-mil-beneficios-com-economia-anual-de-43-bilhoes/

Ministério da Saúde. 2018. Relato dos participantes da Oficina "Melhoria do diagnóstico da causa da morte – Qualidade do atestado médico e uso do aplicativo atestado", nas quais os autores do artigo foram participantes. saude.gov.br/noticias/svs/43998-diagnostico-da-causa-da-morte-e-qualidade-do-atestado-medico-sao-temas-de-oficina-para-multiplicadores

Ministério da Saúde. 2020. Ferramenta TABNET de extração de dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade. tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/obt10uf.def

MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2020. O Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp). justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/sinesp-1

MPRJ – Ministério Público do Rio de Janeiro. 2018. O Desaparecido nas Burocracias do Estado. Diagnóstico do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos. mprj.mp.br/documents/20184/748003/relatorio_plid.pdf

Santos, J. 2020. Biometria identifica 730 mortos que eram considerados desaparecidos em Goiás. emaisgoias.com.br/biometria-identifica-730-mortos-que-eram-considerados-desaparecidos-em-goias/

Soares, M. e Machado, J. 2018. Federalismo e políticas públicas. Brasília, Enap.

TJRJ – Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. 2018. Provimento nº 19/2018 padronização do registro de óbito de pessoas sem identificação. tjrj.jus.br/biblioteca/index.html



CENTRE OF EXCELLENCE
for CRVS Systems

LE CENTRE D'EXCELLENCE
sur les systèmes ESEC

www.CRVSystems.ca



Global Affairs
Canada

Affaires mondiales
Canada



IDRC · CRDI

International Development Research Centre
Centre de recherches pour le développement international

We Support



**GLOBAL
FINANCING
FACILITY**

Canada